MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Assessoria Especial de Controle Interno
Comitê de Integridade, Transparência, Acesso à Informação, Riscos e Controle

RESOLUÇÃO CITARC/MGI Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para o mapeamento e desenvolvimento de competências técnicas no âmbito da Unidade Setorial de Integridade do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

O COMITÊ DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA, ACESSO À INFORMAÇÃO, RISCOS E CONTROLE – CITARC, no uso das competências que lhe conferem os arts. 31 e 56 da Portaria MGI nº 5.112, de 24 de junho de 2026 e tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o deliberado pelo Colegiado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 23 de outubro de 2026, por meio de circuito deliberativo virtual, e considerando,

I - a necessidade de fortalecer a capacidade organizacional para a gestão da integridade pública;

II - as diretrizes estabelecidas no Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal; e

III - o Modelo de Maturidade em Integridade Pública da Controladoria-Geral da União.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para o mapeamento e desenvolvimento de competências dos agentes públicos que atuam na Unidade Setorial de Integridade – USI do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, as atribuições de USI do MGI são exercidas pela Assessoria Especial de Controle Interno – AECI, abrangendo a Coordenação de Gestão da Integridade – COINT e as demais unidades que integram a AECI.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º São diretrizes para o desenvolvimento de competências no âmbito da USI:

I - identificar e atualizar as competências técnicas necessárias ao cumprimento das atribuições da unidade;

II - planejar e realizar ações de desenvolvimento com base nas lacunas identificadas no mapeamento de competências;

III - promover a participação continuada em ações de formação, atualização e sensibilização sobre integridade pública e temas correlatos;

IV - disseminar internamente os conhecimentos adquiridos em ações de desenvolvimento; e

V - manter registros do planejamento, da realização e do compartilhamento das ações formativas.

CAPÍTULO III

DO MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIAS E DO PLANEJAMENTO

Art. 3º A USI manterá mapeamento das competências técnicas necessárias ao desempenho de suas atribuições, com identificação das necessidades de desenvolvimento de seus agentes públicos, o qual integrará a agenda de desenvolvimento da USI e será atualizado periodicamente.

Art. 4º O planejamento das ações de formação integrará a agenda de desenvolvimento da USI e será elaborado com base no mapeamento de competências técnicas, devendo indicar, no mínimo, os temas prioritários, o público-alvo, as ações previstas e os períodos estimados de realização.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO CONTINUADO

Art. 5º Todos os agentes públicos que atuam na USI deverão participar periodicamente de eventos de formação, desenvolvimento, atualização ou sensibilização sobre integridade pública e temas correlatos, de acordo com as necessidades identificadas no mapeamento de competências, o planejamento de que trata o art. 4º e as atribuições da unidade.

Art.6º O mapeamento das competências técnicas necessárias à atuação na USI observará os seguintes conjuntos de competências da gestão da integridade pública organizacional, em consonância com o Referencial Técnico da Atividade de Gestão da Integridade do Poder Executivo Federal:

I – competências, funcionamento, gestão estratégica, valores, cadeia de valor, metas e prioridades do órgão ou entidade;

II – integridade pública, integridade pública organizacional, ética pública e gestão da integridade como atividade transversal;

III – funções essenciais à integridade;

IV – questões públicas emergentes;

V – integridade em contratações, na gestão de contratos públicos e no setor privado;

VI – realização de pesquisas e análise de dados;

VII – gerenciamento e resolução de conflitos e comunicação não violenta;

VIII – liderança com integridade, tomada de decisão baseada em valores e evidências, comunicação institucional e prestação de contas;

IX – facilitação da atuação em grupo, trabalho em equipe e técnicas de cooperação;

X – respeito à pluralidade, à inclusão e à diversidade e integridade nas relações no ambiente de trabalho; e

XI – mecanismos de integridade e suas ferramentas, abrangendo:

a) atuação da Comissão de Ética;

b) canal de ouvidoria e garantias relacionadas à proteção a denunciantes;

c) consultas e pedidos de autorização ao exercício de atividade privada, previstos nas regulamentações vigentes;

d) deveres, responsabilidades, vedações e procedimentos disciplinares aplicáveis;

e) fluxos e procedimentos relativos ao recebimento de hospitalidades, brindes e presentes, conforme regulamentação vigente;

f) prevenção de conflitos de interesses e nepotismo;

g) regras, fluxos e procedimentos para tratamento de assédio e discriminação; e

h) transparência e acesso à informação.

§ 1º O mapeamento poderá considerar, ainda, as necessidades de competências técnicas diferenciadas em decorrência dos riscos à integridade a que o MGI esteja exposto.

§ 2º Os agentes públicos que atuam na Coordenação de Gestão da Integridade (COINT) da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) deverão participar, semestralmente, de ações formativas relacionadas às competências previstas neste artigo.

§ 3º Os agentes públicos das demais unidades da AECI deverão participar anualmente de ações formativas correlatas às competências previstas neste artigo, observada a pertinência às suas atribuições.

§ 4º O desenvolvimento das competências poderá ocorrer por meio da participação em cursos, oficinas, seminários, palestras, eventos de formação, atualização ou sensibilização sobre integridade pública organizacional, bem como mediante a conclusão de formações correlatas que contemplem esses temas, inclusive as disponibilizadas pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

§ 5º A participação nas ações formativas será comprovada por certificados, declarações, registros de participação ou outros meios definidos na agenda de desenvolvimento da USI, que estabelecerá os procedimentos de apresentação, validação, registro e acompanhamento das evidências, considerando sua pertinência às competências mapeadas.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E DOS REGISTROS

Art. 7º Caberá à USI acompanhar a implementação desta Resolução e manter registros atualizados:

I – do mapeamento das competências técnicas necessárias;

II – do planejamento das ações de desenvolvimento e de suas atualizações;

III – da participação nas ações formativas, das respectivas evidências e de sua vinculação às competências mapeadas;

IV – das ações de disseminação interna dos conhecimentos adquiridos; e

V – dos resultados da avaliação periódica de competências de que trata o parágrafo único do art. 8º.

Art. 8º Os registros previstos nesta Resolução subsidiarão a avaliação periódica das necessidades de desenvolvimento da equipe e a demonstração do atendimento aos requisitos do Modelo de Maturidade em Integridade Pública, sem prejuízo de outras formas de avaliação da aplicação dos conhecimentos no trabalho.

Parágrafo único. A USI realizará avaliação periódica das competências dos agentes públicos que participaram de ações formativas, com vistas a verificar se o desenvolvimento produziu os resultados esperados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO EDUARDO DE HOLANDA BESSA

PRESIDENTE DO CITARC

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Eduardo de Holanda Bessa**, **Presidente(a) de Comitê**, em 27/10/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65377754** e o código CRC **D2FA818F**.

Referência: Processo nº 18001.003747/2026-12. SEI nº 65377754